

55ª Zona Eleitoral .....	13
Editais.....	13
59ª Zona Eleitoral .....	14
Editais.....	14
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL) .....	15
Atos.....	15
Portarias.....	15

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Atos

#### **ATO Nº 88, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2332/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Aline Gegenheimer Bremenkamp**, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 03/02/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

#### **ATO Nº 89, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3605/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Ellan Peixoto da Encarnação**, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 04/01/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

#### **ATO Nº 90, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4896/2010, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Hariane da Silva Pimentel**, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 06/01/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

#### **ATO Nº 91, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 1.445/2020, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Itaré Victor Galveas Garrute**, Técnico Judiciário, da Classe "A", Padrão 4, para a Classe "A", Padrão 5, com efeitos financeiros a partir de 07/01/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 92, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 9326/2017, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Samuel Pio Vilanova Rodrigues**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 20/02/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 93, DE 04/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2.409/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Giane Andréa Medeiros da Silva Souza**, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 04/01/2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Editais**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2020**

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600048-78.2020.6.08.0000 - Serra - ESPÍRITO SANTO  
ASSUNTO: [Desfiliação Partidária]  
RELATOR: ADRIANO ATHAYDE COUTINHO  
REQUERENTE: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANO RIBEIRO PEREIRA - ES28574, OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - ES9710

INTIMO o Sr. ALEXANDRE ARAUJO MARCAL, através dos advogados LUCIANO RIBEIRO PEREIRA - ES28574 e OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - ES9710, da r. decisão (ID 2608495) transcrita abaixo:

"DECISÃO

Versam os presentes autos sobre ação de justificação de desfiliação partidária ajuizada por ALEXANDRE ARAUJO MARCAL, Deputado Estadual eleito pelo Partido Rede Sustentabilidade, nas eleições de 2018.

O Requerente solicita, liminarmente, que seja reconhecida a justa causa para se desfiliar do Partido Rede Sustentabilidade –ES. Ocorre que a antecipação dos efeitos da tutela é incabível no procedimento regulamentado pela Resolução TSE nº 22.610/07, pois os processos regidos pela citada Resolução têm preferência e hão de ser julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Confira-se: